



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.908-A, DE 2025 **(Do Sr. Marcos Tavares)**

Institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), que cria o “Sistema Nacional de Apoio Legal” online para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, com foco em mediação digital, resolução simplificada de litígios administrativos e contratuais, redução de custos regulatórios e integração de plataformas públicas de apoio, promovendo celeridade, acessibilidade e inovação jurídica no ambiente de negócios; tendo parecer da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. BETO RICHA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2025

(Do Senhor Marcos Tavares)

Institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), que cria o “Sistema Nacional de Apoio Legal” online para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, com foco em mediação digital, resolução simplificada de litígios administrativos e contratuais, redução de custos regulatórios e integração de plataformas públicas de apoio, promovendo celeridade, acessibilidade e inovação jurídica no ambiente de negócios.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), no âmbito do Poder Executivo Federal, com a finalidade de oferecer mediação e resolução digital de conflitos de baixo valor econômico envolvendo microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), bem como de simplificar a tramitação administrativa e normativa de pequenas causas empresariais.

Art. 2º O SINAL-Digital terá como objetivos:

I – reduzir custos administrativos e judiciais decorrentes de litígios de baixo valor;

II – ampliar o acesso à justiça e à mediação online para empreendedores de pequeno porte;

III – promover soluções rápidas e consensuais em disputas contratuais, tributárias ou regulatórias;

IV – simplificar e desburocratizar processos administrativos que impactem o funcionamento de micro e pequenas empresas;

V – integrar plataformas públicas e privadas de apoio ao microempreendedor;

VI – estimular a cultura da resolução consensual e digital de conflitos.

Apresentação: 19/11/2025 08:47:58.770 - Mesa

PL n.5908/2025



* C D 2 5 7 4 0 3 4 8 9 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Art. 3º Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o Ministério da Fazenda e o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae):

I – desenvolver e manter plataforma digital interoperável para o funcionamento do SINAL-Digital, acessível via Gov.br;

II – definir parâmetros técnicos para mediação digital e homologação eletrônica de acordos;

III – firmar parcerias com Tribunais de Justiça, Defensorias Públicas, Procuradorias e órgãos reguladores;

IV – integrar o sistema a bases de dados oficiais, como Receita Federal do Brasil, Juntas Comerciais e Portal do Empreendedor, para autenticação automatizada das partes;

V – capacitar mediadores digitais e criar cadastro nacional de conciliadores habilitados.

Art. 4º O SINAL-Digital abrangerá litígios de natureza administrativa, consumerista, contratual, tributária ou regulatória cujo valor não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.

Art. 5º A tramitação digital dos processos observará os princípios da celeridade, economicidade, informalidade, publicidade e segurança jurídica, sendo facultado às partes o uso de assinatura eletrônica avançada e certificação digital no âmbito do Gov.br.

Art. 6º A mediação digital no âmbito do SINAL-Digital observará:

I – confidencialidade e boa-fé entre as partes;

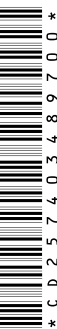
II – prazos reduzidos, com conclusão preferencial em até 15 (quinze) dias úteis;

III – possibilidade de homologação judicial ou administrativa dos acordos firmados;

IV – integração de mecanismos automatizados de resolução assistida por inteligência artificial, para triagem e sugestão de soluções baseadas em precedentes e normas aplicáveis;

V – assistência técnica gratuita para microempreendedores de baixa renda.

Art. 7º O SINAL-Digital poderá funcionar integrado ao Sistema Nacional de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Defesa do Consumidor (SNDC), ao Plataforma Consumidor.gov.br, à Câmara de Mediação Digital do Sebrae e a outros sistemas estaduais de mediação.

Art. 8º Fica criado o Fundo de Inovação Jurídica e Mediação Digital (FUNJUR-Digital), destinado a custear a manutenção tecnológica, capacitação de mediadores, desenvolvimento de ferramentas digitais e campanhas educativas sobre resolução consensual.

§ 1º O FUNJUR-Digital será composto por:

I – dotações orçamentárias da União;

II – recursos oriundos de convênios e cooperação internacional;

III – contribuições voluntárias de entidades privadas;

IV – até 1% (um por cento) das multas administrativas aplicadas em processos de defesa do consumidor e de pequenas empresas, conforme regulamento.

Art. 9º O Poder Executivo Federal regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definindo padrões tecnológicos, parâmetros de confidencialidade e estrutura operacional do SINAL-Digital.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ





JUSTIFICATIVA

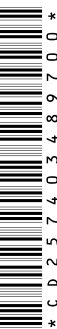
O presente Projeto de Lei institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), iniciativa inovadora voltada à resolução rápida e digital de litígios envolvendo microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, bem como à simplificação normativa e administrativa de processos de baixo valor, que representam a maior parte das demandas enfrentadas por pequenos negócios no país.

Segundo dados oficiais do IBGE (2023), o Brasil possui mais de 15,4 milhões de microempreendedores individuais ativos, representando 57% do total de empresas registradas no país. Contudo, estudo do Sebrae (2024) aponta que cerca de 70% desses empreendedores enfrentam dificuldades para resolver pendências legais, tributárias ou contratuais, em razão da complexidade processual e do custo de acesso ao sistema judicial.

Relatório do CNJ – Justiça em Números (2023) revela que os litígios empresariais e tributários de pequeno valor correspondem a mais de 30% dos processos em tramitação no país, o que sobrecarrega o Judiciário e reduz a eficiência econômica. Além disso, levantamento da OCDE (2022) indica que o custo regulatório e burocrático para pequenas empresas no Brasil é quatro vezes superior à média de países desenvolvidos, impactando diretamente na competitividade e sobrevivência desses negócios.

Nesse contexto, o SINAL-Digital propõe a criação de um “Pronto-Socorro Legal” online, que utiliza ferramentas digitais, mediação e automação inteligente para resolver disputas de forma célere, acessível e simplificada, reduzindo a necessidade de judicialização e garantindo segurança jurídica a microempreendedores e consumidores. O sistema prevê integração direta com plataformas oficiais como Gov.br, Receita Federal, Juntas Comerciais e Consumidor.gov.br, assegurando autenticidade, interoperabilidade e transparência.

A medida também fortalece o ambiente de negócios, reduzindo custos administrativos e permitindo que pequenas empresas concentrem recursos em inovação e expansão. Estudos do Banco Mundial (2023) e do Fórum Econômico Mundial (2024) destacam que países que adotaram mecanismos digitais de mediação empresarial — como Cingapura, Canadá e Estônia — reduziram em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

até 45% o tempo médio de resolução de litígios e aumentaram a taxa de acordos extrajudiciais em mais de 60%.

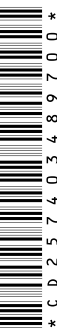
No plano jurídico, o projeto se harmoniza com o Marco Legal das Startups e Inovação (Lei Complementar nº 182/2021), com a Lei da Mediação (Lei nº 13.140/2015) e com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), promovendo convergência normativa e inovação processual. Também reforça os princípios constitucionais da eficiência administrativa (art. 37, caput, CF) e do acesso à justiça (art. 5º, XXXV, CF).

O SINAL-Digital representa um avanço institucional que alia tecnologia, desburocratização e inclusão jurídica, ao mesmo tempo em que fortalece o ambiente de micro e pequenas empresas, reduzindo litígios e promovendo resolutividade administrativa.

Diante da relevância social, econômica e jurídica da matéria, a aprovação deste projeto se impõe como instrumento essencial para modernizar o ecossistema legal do microempreendedorismo brasileiro, promovendo justiça ágil, custo reduzido e segurança jurídica digital.

Sala das Sessões, em de de 2025.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ



COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2025

Institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de Pequenas Causas (SINAL-Digital), que cria o “Sistema Nacional de Apoio Legal” online para microempreendedores individuais (MEIs), microempresas e empresas de pequeno porte, com foco em mediação digital, resolução simplificada de litígios administrativos e contratuais, redução de custos regulatórios e integração de plataformas públicas de apoio, promovendo celeridade, acessibilidade e inovação jurídica no ambiente de negócios.

Autor: Deputado MARCOS TAVARES

Relator: Deputado BETO RICHA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Tavares, institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de pequenas causas (SINAL-Digital), voltado à mediação e à resolução digital de conflitos de baixo valor econômico envolvendo microempreendedores individuais (MEI), microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).

A proposição busca reduzir custos administrativos e judiciais em litígios de até 60 salários mínimos, ampliar o acesso à justiça e à mediação online, estimular soluções rápidas e consensuais em controvérsias contratuais, tributárias e regulatórias, além de simplificar procedimentos administrativos que impactem pequenos negócios.

Compete ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, em articulação com outros órgãos federais e o Sebrae, desenvolver plataforma digital integrada ao Gov.br, estabelecer parâmetros técnicos, celebrar parcerias



institucionais, promover autenticação eletrônica das partes e capacitar mediadores digitais.

O SINAL-Digital abrangerá conflitos administrativos, consumeristas, contratuais, tributários e regulatórios de até 60 salários mínimos, observando os princípios da celeridade, economicidade, informalidade, publicidade e segurança jurídica.

O projeto também cria o Fundo de Inovação Jurídica e Mediação Digital (FUNJUR-Digital), destinado ao custeio tecnológico, capacitação e campanhas educativas, com receitas oriundas de dotações orçamentárias, convênios, contribuições privadas e percentual de multas administrativas.

A proposição prevê regulamentação pelo Poder Executivo no prazo de 180 dias e entrada em vigor na data de sua publicação.

O projeto, que tramita em regime ordinário, está sujeito à apreciação do Plenário e foi distribuído a esta Comissão de Indústria, Comércio e Serviços; à Comissão de Finanças e Tributação, que apreciará o mérito da proposição e sua adequação orçamentário-financeira; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que também se manifestará sobre o mérito, bem como sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 5.908, de 2025, do nobre Deputado Marcos Tavares, institui o Sistema Nacional de Apoio Legal Digital de pequenas causas (SINAL-Digital), plataforma destinada à mediação e à resolução online de conflitos de baixo valor, envolvendo microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.

A proposta prevê a criação de estrutura no âmbito do Poder Executivo Federal para solução de disputas administrativas, consumeristas, contratuais, tributárias e regulatórias de até sessenta salários mínimos, com acesso por meio da plataforma Gov.br e gestão coordenada entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública, demais órgãos competentes e o Sebrae.

O projeto também cria o Fundo de Inovação Jurídica e Mediação Digital (FUNJUR-Digital), voltado ao custeio tecnológico e operacional do sistema, com recursos oriundos de dotações orçamentárias, convênios, contribuições privadas e percentual de multas administrativas.

Entende-se que a iniciativa é meritória, pois oferece solução moderna, acessível e de baixo custo para conflitos que frequentemente oneram o Poder Judiciário e dificultam a atividade dos pequenos negócios.

A proposição fortalece a eficiência administrativa e amplia o acesso à justiça, ao estimular meios consensuais e digitais de resolução de controvérsias, em linha com a transformação digital do Estado.

Sob o aspecto econômico, contribui para reduzir custos, aumentar a segurança jurídica, melhorar o ambiente de negócios e incentivar a formalização.

Os aspectos orçamentários, financeiros e de constitucionalidade serão oportunamente examinados pelas comissões competentes.



Dessa forma, considera-se que a criação do SINAL-Digital representa avanço relevante para a desjudicialização de demandas e para a promoção de uma cultura de conciliação apoiada em tecnologia. A medida converge com a modernização do Estado, estimula o empreendedorismo e contribui para a redução de entraves que afetam os pequenos negócios no Brasil.

Ante o exposto, **o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908, de 2025.**

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado BETO RICHA
Relator





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 5.908, DE 2025

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.908/2025, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Beto Richa.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Beto Richa e Josenildo - Vice-Presidentes, Ivoneide Caetano, Jorge Goetten, Lucas Ramos, Rodrigo Gambale, Adriana Ventura, Alexandre Lindenmeyer, Cabo Gilberto Silva, Daniel Agrobom, Heitor Schuch e Professor Alcides.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2026.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
Presidente

